Convite:
Ajuste direto

Tipo de procedimento:	Ajuste direto por critérios materiais, por força da al. b) do nº do artigo 24.º do CCP
Objeto:	**Aquisição de serviços para reforço do Serviço de limpeza das instalações do IMT, I.P., no âmbito das condições, restrições e contingência decorrentes da pandemia COVID-19 – Janeiro a fevereiro 2022**
CPV:	90910000-9
Procedimento n.º:	***(a atribuir pelo DRP)***

Assunto:	Convite à apresentação de proposta

Tendo em vista a contratação acima referida, convida-se essa entidade a apresentar uma proposta de acordo com as especificações constantes em "caderno de encargos", cujo exemplar se disponibiliza a V. Exa.

Para o efeito, e em conformidade com o disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), junto se envia documento, com a designação "Termos e condições", no qual se reúnem as regras a que deve obedecer a proposta a apresentar, bem como outros aspetos que regulam o presente procedimento.

Nos termos das disposições legais em vigor, essa entidade não poderá estar abrangida pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP. Em consequência, é obrigatória a apresentação da declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, cujo modelo anexo constitui parte integrante do presente convite (Anexo I ao presente convite e ao CCP).

Em tudo o não especificado no presente convite e no caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes no referido Código, bem como outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Termos e condições:

1. O presente procedimento de ajuste direto tem por objeto a aquisição de serviços para reforço do Serviço de limpeza das instalações do IMT, I.P., no âmbito das condições, restrições e contingência decorrentes da pandemia COVID-19 – Janeiro a fevereiro 2022, com o CPV 90910000-9.
2. Dados da entidade adjudicante:
 2.1. Designação: Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. ;
 2.2. NIPC: 508 195 446;
 2.3. Morada: Av. Elias Garcia, 103, 1050-098 Lisboa;
 2.4. Telefone: (351) 210488488;
 2.5. Fax: (351) 217973777;
 2.6. Endereço eletrónico: ccp@imt-ip.pt (cfr. n.º 4 do n.º 1 do artigo 115.º do CCP).
 2.7. Plataforma eletrónica: http://www.acingov.pt/.
3. A decisão de contratar foi tomada em 29/12/2021, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., nos termos do artigo 36.º n.º 1 do CCP e da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho.
4. Para efeitos de formação de contrato adotou-se o procedimento de ajuste direto por critérios materiais, abrigo da al. b) do nº 1 do artigo 24.º do CCP, atentos os seguintes fundamentos:
 4.1. Tal escolha e proposta, quanto à entidade a convidar, fundamenta-se no facto de ser uma das entidades credenciadas pelas entidades competentes para a realização deste tipo de testes em todas as capitias de distrito onde o IMT,I.P. tem instalações;
5. O processo de consulta é composto pelas seguintes peças:
 a) O presente convite e seus anexos;
 b) O caderno de encargos e seus anexos.
6. A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
 a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso, do qual faz parte integrante;
 b. Anexo III do caderno de encargos – Modelo de apresentação da proposta com o preço unitário e global da proposta em algarismos e, preferencialmente, por extenso, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e

taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;

c. Os restantes elementos solicitados nas cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos e no programa do presente concurso.

7. A entidade convidada poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos seus atributos.
8. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP.
9. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
10. O prazo da obrigação de manutenção da proposta é, nos termos do artigo 65.º do CCP, de 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.
11. O prazo para apresentação da proposta termina conforme ao definido na plataforma identificada em 2.7.
12. A proposta será apresentada diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública identificada em 2.7.
13. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser dirigidos, por escrito, para a plataforma indicada em 2.7., no prazo ali definido para o efeito.
14. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelos serviços da entidade adjudicante.
15. Os esclarecimentos e as eventuais retificações serão juntos às peças do procedimento, que se encontram patentes para consulta, sendo o interessado notificado do facto.
16. Face ao preço contratual, não é exigível a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º do CCP.
17. Os documentos de habilitação exigíveis ao adjudicatário nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.
18. Verificando-se irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis para a respetiva supressão.
19. Em conformidade com o disposto no artigo 74.º do CCP o critério de adjudicação adotado é de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela seguinte modalidade:

19.1. Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, assegurando-se que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

19.2. Para efeitos de desempate na avaliação das propostas é/são definido(s) o(s) seguinte(s) critério(s):

a) O desempate é efetuado em benefício da proposta com o mais baixo preço/hora na componente de Tipologia de Limpeza - Limpeza Pontual instalações;

b) Se o empate persistir depois de aplicado o critério previsto no número 21.1, o desempate é efetuado em benefício da proposta com o mais baixo preço/hora na componente de Tipologia de limpeza - Limpeza Salas de Exame;

20. A entidade convidada não pode apresentar proposta no presente procedimento caso incorra nos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.
21. São da responsabilidade da entidade convidada todas as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.
22. Os anexos constantes neste documento fazem parte integrante do presente convite.

Anexo I ao CCP

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.^{os} 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.^{os} 4 e 5 do artigo 57.º